



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAN. 484/2016-PRES

*Implanta o Sistema Processo Judicial
Eletrônico – Pje na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas
da Comarca de Sinop e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe para o ano de 2016, junto à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Comarca de Sinop,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir das 12h00 do dia 20-9-2016 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Comarca de Sinop.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. A utilização da plataforma eletrônica para distribuição de novas ações será obrigatória a partir das 12h00 do dia 10-10-2016.

Parágrafo Único. Fica ressalvada que as cartas precatórias advindas de processos físicos deverão, obrigatoriamente, tramitar fisicamente.

Art. 3º. As ações protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 10-10-2016, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 10-10-2016 não serão distribuídos, ressalvadas as Cartas Precatórias descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

§1º. A Diretoria do Foro intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

§2º. Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º. Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 6º. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 2016.

Desembargador **PAULODA CUNHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça.